



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3105341 - RJ
(2025/0419677-8)**

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : **FABIANO MARTINS AMARAL**
ADVOGADOS : **ANGELO MAXIMO MACEDO DA CONCEIÇÃO - RJ135172**
: **TELMO BERNARDO BATISTA - RJ180233**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravante deixou de infirmar causa específica de não conhecimento do agravo em recurso especial – ausência de dialeticidade recursal –, motivo pelo qual este regimental também não pode ser conhecido, segundo o entendimento enunciado na Súmula n. 182 do STJ.

2. Na hipótese, o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da ausência de dialeticidade. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado a incidência da Súmula n. 182 do STJ e demonstrar que rebateu, na petição de agravo em recurso especial, os motivos indicados pelo Tribunal de origem para não admitir o REsp. Todavia a parte limitou-se a mencionar que reiterava o conteúdo de suas petições anteriores e deixou de evidenciar a impugnação das causas de inadmissão do especial.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de junho de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3105341 - RJ
(2025/0419677-8)**

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : **FABIANO MARTINS AMARAL**
ADVOGADOS : **ANGELO MAXIMO MACEDO DA CONCEIÇÃO - RJ135172**
: **TELMO BERNARDO BATISTA - RJ180233**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravante deixou de infirmar causa específica de não conhecimento do agravo em recurso especial – ausência de dialeticidade recursal –, motivo pelo qual este regimental também não pode ser conhecido, segundo o entendimento enunciado na Súmula n. 182 do STJ.
2. Na hipótese, o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da ausência de dialeticidade. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado a incidência da Súmula n. 182 do STJ e demonstrar que rebateu, na petição de agravo em recurso especial, os motivos indicados pelo Tribunal de origem para não admitir o REsp. Todavia a parte limitou-se a mencionar que reiterava o conteúdo de suas petições anteriores e deixou de evidenciar a impugnação das causas de inadmissão do especial.
3. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

FABIANO MARTINS AMARAL interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 1.950-1.951, em que a Presidência desta Corte Superior não conheceu do agravo em recurso especial por ele interposto, em virtude da Súmula n. 182 do STJ.

A defesa aduz neste regimental (fl. 1.957): "como razões do presente agravo, a defesa adota, por integral remissão, os fundamentos já expendidos no recurso especial e no agravo de instrumento, conforme consta às fls. 1.831/1.861 e 1.896/1.897 dos autos, respectivamente".

Em seguida, pleiteia a reforma da decisão que negou seguimento ao recurso, a fim de que seja o especial conhecido e provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

O agravo regimental não comporta conhecimento, uma vez que não infirmou as motivações lançadas na decisão agravada.

Na hipótese, o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da ausência de dialeticidade. Neste regimental, a defesa **deveria haver impugnado a incidência da Súmula n. 182 do STJ** e demonstrar que rebateu, na petição de agravo em recurso especial, os motivos indicados pelo Tribunal de origem para não admitir o REsp. Todavia a parte limitou-se a mencionar que reiterava o conteúdo de suas petições anteriores e deixou de evidenciar a impugnação das causas de inadmissão do especial.

Ao proceder dessa forma, é inegável que a defesa, tal como constatado na decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, **novamente**, não se desincumbiu do ônus de expor, integral, específica e detalhadamente, as razões de fato e de direito por que entendeu incorreta a decisão agravada, a atrair, à espécie, a **Súmula n. 182 do STJ**, segundo a qual "É inviável o agravo do art. 1.021, § 1º, do novo CPC que deixa de atacar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada".

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental**.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2025/0419677-8

AgRg no
AREsp 3.105.341 /
RJ
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00606255820248190000 16332652720118190004 202524701662
606255820248190000

EM MESA

JULGADO: 09/06/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ARTHUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FABIANO MARTINS AMARAL
ADVOGADOS : ANGELO MAXIMO MACEDO DA CONCEIÇÃO - RJ135172
TELMO BERNARDO BATISTA - RJ180233
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FABIANO MARTINS AMARAL
ADVOGADOS : ANGELO MAXIMO MACEDO DA CONCEIÇÃO - RJ135172
TELMO BERNARDO BATISTA - RJ180233
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.